

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.762 DE 01 DE ABRIL DE 2025

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 01/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/021280/2024, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa AMR BRASIL OPERADORA PORTUARIA LTDA para operação portuária de embarque, desembarque, movimentação e armazenamento de cargas em geral (exceto combustível de produtos inflamáveis), sob a administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), utilizando equipamentos móveis ou das próprias embarcações para a realização de atividades, restringindo-se as cargas, granéis sólidos gerais (cloreto de potássio, concentrado sulfetado de chumbo, concentrado sulfetado de cobre, concentrado de sulfato de zinco, carepa, trigo, bauxita, silício metálico, concentrado de zinco, malte e sulfato de cálcio /gypsita), granéis sólidos para processos siderúrgicos (ferro-silício manganês, carbetto de silício, minério de ferro, ferro gusa e silício metálico) e cargas siderúrgicas e metalúrgicas (vergalhão, rolo de arame, barra redonda, billet, estruturas e tubos), localizada dentro da Área Pública do Porto do Rio do Janeiro,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLIDPT/1134/2025, da GERLANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação – LO para a empresa AMR BRASIL OPERADORA PORTUARIA LTDA para operação portuária de embarque, desembarque, movimentação e armazenamento de cargas em geral (exceto combustível de produtos inflamáveis), sob a administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), utilizando equipamentos móveis ou das próprias embarcações para a realização de atividades, restringindo-se as cargas, granéis sólidos gerais (cloreto de potássio, concentrado sulfetado de chumbo, concentrado sulfetado de cobre, concentrado de sulfato de zinco, carepa, trigo, bauxita, silício metálico, concentrado de zinco, malte e sulfato de cálcio /gypsita), granéis sólidos para processos siderúrgicos (ferro-silício manganês, carbetto de silício, minério de ferro, ferro gusa e silício metálico) e cargas siderúrgicas e metalúrgicas (vergalhão, rolo de arame, barra redonda, billet, estruturas e tubos), localizada dentro da Área Pública do Porto do Rio do Janeiro.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente